



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 2010

Estabelece os procedimentos relativos à emissão de certificados em eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas promovidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de certificação de participantes em eventos de capacitação promovidos pelo ICMBio;

Considerando a Coordenação-geral de Gestão de Pessoas – CGGP, por meio da Educação Corporativa, como unidade central responsável pelo gerenciamento e emissão de certificados para fins de comprovação da participação individual em eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas no âmbito do ICMBio, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de emissão de certificados de eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas promovidos pelo ICMBio.

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - Eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, pesquisas, seminários, congressos e outros eventos formadores, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- a) longa duração: evento de carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) média duração: evento de carga horária superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) curta duração: evento de carga horária igual ou inferior a 88 (oitenta e oito) horas.

II - Educando participante: pessoa institucionalmente selecionada ou indicada para participar de eventos de capacitação voltados à aquisição ou ao aperfeiçoamento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à realização de seu trabalho ou para a aplicação de novas competências ou grupos de competências requeridos para o alcance de resultados individuais e institucionais;

III - Educador instrutor: pessoa indicada para planejar e ministrar eventos de capacitação, com currículo, formação didático-pedagógica ou experiência profissional para desenvolver atividade de planejamento e execução de aula, atividades pedagógicas e atividades similares ou equivalentes, nas modalidades presencial, a distância ou mista, conforme planejamentos instrucionais e planos de ensino específicos, cabendo à Educação Corporativa selecionar o educador/instrutor entre os indicados;

IV - Moderador: pessoa institucionalmente indicada para desenvolver a atividade de coordenação de trabalhos em grupo e em plenária durante a realização de um evento de capacitação, com propósito de discutir, organizar, consolidar e sistematizar conhecimentos e práticas de trabalho que

necessitem de aperfeiçoamento e disseminação no âmbito de equipes e de grupos de trabalho, cabendo à Educação Corporativa selecionar o moderador entre os indicados;

V - Palestrante: pessoa institucionalmente selecionada/indicada para proferir palestra em eventos educacionais, considerados os níveis de relevância e reconhecimento de seu perfil de saberes e experiências para tratar e transmitir temas específicos;

VI - Coordenador técnico: pessoa institucionalmente selecionada ou indicada pela unidade demandante ou promotora do evento para acompanhar e facilitar o planejamento, organização, execução, avaliação e controle dos assuntos técnicos da área em estudo, de cada evento educacional realizado pelo ICMBio, em conjunto com o coordenador pedagógico designado pela área de Educação Corporativa do ICMBio;

VII - Coordenador pedagógico: pessoa selecionada ou indicada pela área de Educação Corporativa do ICMBio para coordenar a elaboração, execução, avaliação e controle do planejamento instrucional do evento e para gerenciar sua implementação didático-pedagógica.

Art. 3º Serão emitidos certificados aos participantes que comprovarem, por meio de controle de frequência e de registros de desempenho, quando for o caso, a sua participação nos eventos de capacitação promovidos pelo ICMBio, nas seguintes situações:

I - na condição de educando;

II - na condição de instrutor, moderador, palestrante, coordenador técnico e coordenador pedagógico de eventos capacitação desenvolvidos ou promovidos pelo ICMBio.

Art. 4º Para a emissão de certificados serão utilizados critérios distintos, levando em consideração a natureza da atividade, do evento e a sua carga horária.

Art. 5º A emissão de certificado será concedida, nominal e individualmente, aos educandos com percentual de frequência superior a 75%, podendo ser aumentado conforme a especificidade do evento, devendo conter o registro das seguintes informações: título e natureza do evento, unidade promotora, unidade parceira, quando houver, grade geral de conteúdos com respectivas cargas-horárias, período de realização, local e carga horária total do evento.

Art. 6º A Educação Corporativa disponibilizará, para cada evento, o controle e registro de frequência dos participantes, constando título, data e duração do evento, o qual deverá ser assinado pelos educandos e ratificado pelo coordenador pedagógico ou responsável institucional do evento.

Art. 7º O participante que exceder a 10% ou ao percentual de ausências específico definido para cada evento ou conteúdo ou disciplina somente receberá certificado quando:

I - anexar, às informações de cada evento, cópia de atestado médico ou odontológico que comprove afastamento por motivos clínico-cirúrgicos, devidamente validado pelo coordenador técnico do evento ou titular da unidade promotora;

II - em licença de caráter legal, cujo afastamento não possa ser adiado, por motivos judiciais, doença ou falecimento de pessoa da família.

Art. 8º Nos casos citados no artigo 7º, será fornecido certificado ao servidor somente se a ausência não exceder 25% da frequência exigida em cada conteúdo ou evento educacional desenvolvidos ou promovido pelo ICMBio.

Art. 9º O certificado deverá conter a estrutura e informações estabelecidas no anexo II e III desta Portaria.

Art. 10. A Educação Corporativa terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emissão e envio dos certificados, os quais serão entregues diretamente ao participante ou encaminhados à unidade de lotação do mesmo.

Art. 11. Os certificados emitidos pelo ICMBio poderão ser utilizados institucionalmente para fins de comprovação de formação em temas de interesse do Instituto, cujo registro deverá constar em pasta funcional e em outros sistemas de informação e controle adotados pelo Instituto.

Art. 12. A emissão de certificados, no âmbito de convênios, parcerias e contratos estabelecidos entre o ICMBio, instituições de ensino e escolas de governo para oferta de cursos e treinamentos aos servidores, é possível, desde que regulada no instrumento do próprio convênio, parceria ou contrato específico.

Art. 13. A emissão de certificados de participação em eventos de capacitação, quando oferecidos no âmbito de programas e projetos finalísticos específicos implementados pelo ICMBio, poderá ser adequada às necessidades das unidades que os executam, desde que em conjunto com a Educação Corporativa e não ferindo os dispositivos deliberados nesta Portaria.

Art. 14. Outras formas complementares de registro de informações para fins de certificação serão admitidas quando estabelecidas no plano de ensino de cada evento, caracterizada a necessidade durante seu planejamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-geral de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Anexo I
DO REGISTRO DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Todo evento de capacitação deverá estar registrado no “livro-ata”. Este livro deverá conter um Termo de Abertura, conforme modelo abaixo. Todas as folhas do livro deverão ser rubricadas pelo coordenador pedagógico ou responsável institucional:

Termo de Abertura

Este livro contém 100 (cem) folhas, numeradas cronologicamente e rubricadas pelo coordenador pedagógico responsável pela capacitação, cuja finalidade é o registro numérico e quantitativo de certificados expedidos pela Educação Corporativa deste Instituto.

Brasília, de _____ de 2010

Assinatura

a) Título do evento:

b) Nº do processo:

c) Unidade promotora:

d) Local de realização:

e) Período de realização:

f) Carga horária total:

g) Conteúdo programático:

h) Coordenador pedagógico ou responsável institucional:

i) Instrutoria (relação de instrutores):

Nº	Nome Completo do Instrutor	Unidade	Local	Telefone	E-mail
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

9					
10					

Relação de Participantes:

Nº	Nome Completo do Participante*	Unidade	Local	Telefone	E-mail
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					

**Este campo somente deverá ser preenchido com os nomes dos participantes que obtiverem a frequência mínima exigida no evento.*

Anexo II MODELO DE CERTIFICADO DE EDUCANDO

I- Estrutura

Na frente do certificado deverão constar três partes:

a) cabeçalho: destinado à identificação da Instituição: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, EDUCAÇÃO CORPORATIVA

b) corpo: deverá começar com os dizeres “certificamos que”. Em seguida, o nome do titular do certificado, e o verbo “participou” ou o verbo “foi aprovado”, dependendo do evento de capacitação. Após isso devem ser informados o nome do evento de capacitação, sua modalidade, data ou período de realização.

c) assinaturas: devem constar as assinaturas dos representantes da Coordenação-geral de Gestão de Pessoas, Chefia da área técnica, conforme o caso Diretoria de Planejamento, Administração e Logística. Outras assinaturas são facultativas.

No verso do certificado, deverão constar informações de controle de sua emissão pelo ICMBio:

- a) número do livro de registro;
- b) página em que consta o registro;
- c) número do registro;
- d) carga horária;
- e) componentes curriculares;
- f) data e assinatura do responsável pelo registro.

Anexo III

MODELO DE CERTIFICADO DE INSTRUTORES, MODERADORES, PALESTRANTES, COORDENADORES TÉCNICOS, COORDENADORES PEDAGÓGICOS

I - Estrutura

Na frente do certificado deverão constar três partes:

a) cabeçalho: destinado à identificação da Instituição: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, EDUCAÇÃO CORPORATIVA;

b) corpo: deverá começar com os dizeres “certificamos que”. Em seguida, o nome do titular do certificado, e a frase “participou, na condição de... (instrutor, moderador, palestrante, coordenador técnico, coordenador pedagógico)”. Após isso devem ser informados o nome do evento de capacitação, sua modalidade, data ou período de realização;

c) assinaturas: devem constar as assinaturas dos representantes da Coordenação-geral de Gestão de Pessoas, Chefia da área técnica, conforme o caso, e Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, Outras assinaturas são facultativas.

No verso do certificado deverão constar informações de controle de sua emissão pelo ICMBio:

- a) número do livro de registro;
- b) página em que consta o registro;
- c) número do registro;
- d) carga horária;
- e) componentes curriculares;
- f) data e assinatura do responsável pelo registro;